



COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA DE SC
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO - TIJUCAS



CARTEIRA DE IDENTIDADE

A Carteira de Identidade é o principal documento de identificação no Brasil, sendo válida em todo o Território Nacional. Ela pode substituir o passaporte em países do Mercosul, desde que tenha sido emitida há menos de 10 (dez) anos e esteja em perfeito estado de conservação.



Até Março/2023, atendendo legislação federal, outro modelo de Carteira de Identidade será implantado, com novidades quanto à validade, disponibilização do RG em via digital, informações que poderão ser acrescentadas no documento, entre outras.

Para fazer a 1ª ou 2ª via da Carteira de Identidade (RG) em Tijucas, você deve fazer o agendamento no site da Polícia Científica de SC (<http://agendamento.igp.sc.gov.br/protocoloavisopreemissaorg.aspx>).

O Posto de Identificação de Tijucas está localizado no piso superior do Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito, que fica à Rua Jacob Lameu Tavares, 100, atendendo das 7:15h às 13h, nas salas 07 e 08.

Em caso de **dúvidas ligue para (48) 3263-7407** ou envie **mensagem de texto para o whatsapp (48) 99181-3892**. Em caso de dúvidas acesse nosso **instagran @identidade.tj**

Portaria nº 13/IGP/SSP, de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a Carteira de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências

Ler Portaria

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE RG

PARA SOLTEIROS (NUNCA CASADOS)

Certidão de Nascimento ORIGINAL com CPF (conforme Provimento nº 63 do CNJ), ou cópia autenticada em cartório.

Caso a certidão não informe o CPF, será necessário levar também um documento oficial de identificação contendo o CPF.



PARA CASADOS, SEPARADOS, DIVORCIADOS OU VIÚVOS

Certidão de Casamento ORIGINAL (com as devidas averbações) com CPF (conforme Provimento nº 63 do CNJ), ou cópia autenticada em cartório. **Caso a certidão não informe o CPF, será necessário levar também um documento oficial de identificação contendo o CPF.**

PARA CRIANÇAS ABAIXO DE 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE

Certidão original (conforme itens acima) e também 01 foto 3X4 impressa em papel fosco, colorida, recente, fundo branco, sem adornos ou óculos, com o rosto centralizado e em destaque, dos ombros para cima. Vestimenta de cor branca deve ser evitada.

ATENÇÃO: Serão aceitas somente certidões íntegras, em perfeito estado de conservação, que não tragam dúvida alguma de sua autenticidade ao atendente e que sejam passíveis de serem escaneadas para inserção em nosso sistema. Não serão aceitas certidões plastificadas e/ou manuscritas. Todas as certidões devem ser, também, passíveis de consulta junto aos cartórios de origem, a fim de que possam ser verificadas sua autenticidade e dos dados nela inseridos. Não serão aceitas certidões duvidosas, rasgadas e/ou com campos e/ou itens de segurança ilegíveis.

PARA PESSOAS SEM CPF (QUEM NUNCA FOI INSCRITO)

Menores de idade sem CPF deverão solicitar sua inscrição junto à Receita Federal Brasileira:



(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp>) ou seus conveniados (cartórios, Correios, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) antes de solicitar sua Carteira de Identidade.

Para maiores sem CPF, comparecer à uma unidade da Polícia Científica ou Posto de Atendimento conveniado mais próximo munido da documentação requerida para emissão da Carteira de Identidade.

Menores de 16 (dezesesseis) anos devem estar acompanhados pelo pai, mãe ou responsável legal (alguém determinado pelo juiz), portando documento impresso oficial com foto.

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES OPCIONAIS NA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Poderão ser incluídos na Carteira de Identidade, caso haja interesse do requerente e mediante apresentação da documentação comprobatória original, em versão física ou digital, ou cópia autenticada em cartório (Decreto nº 9.278/2018), o número dos seguintes documentos:

- Número de Identificação Social – NIS, Número de Inscrição do Trabalhador – NIT, inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- Cartão Nacional de Saúde;
- Título de Eleitor;
- Identidade profissional expedida por órgão ou entidade legalmente autorizados;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Certificado Militar; e
- Documento Nacional de Identidade (DNI).



Também poderá ser incluído:

TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH

Caso haja interesse do requerente em incluir seu tipo sanguíneo e fator RH na Carteira de Identidade, deverá ser apresentado documento oficial de identificação que contenha a informação, ou outro documento comprobatório, providenciado às suas expensas, devendo ser observado que:



I – Serão aceitos, para fins de comprovação, somente documento de identificação no qual conste o nome completo do requerente e o número de sua Carteira de Identidade com o respectivo órgão emissor ou número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O resultado de exame laboratorial, a caderneta de vacinação, e outros documentos similares serão aceitos somente se contiverem os dados do requerente citados no item acima, e a assinatura e registro, no órgão de classe específico, do profissional responsável pelo exame laboratorial ou pela emissão do documento;

III – Somente serão aceitos como forma de comprovação os documentos digitais caso possuam certificado digital ou código de validação que possa ser verificado em sítio eletrônico de acesso público;

NOME SOCIAL

A inclusão, exclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, do nome social relacionado à identidade de gênero de que tratam os Decretos nº 8.727/2016 e nº 10.977/2022, ocorrerão mediante requerimento por escrito (fornecido na hora do atendimento), devidamente firmado pelo requerente, observando-se que:



I – O nome social deverá ser composto por prenome (nome inicial), conforme constante do requerimento, acrescido do sobrenome familiar constante do nome civil, não podendo ser irreverente ou atentar contra o pudor;

II – O disposto neste item poderá abranger a exclusão de agnomes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho, etc.) que indiquem gênero;

III – O nome social será incluído sem prejuízo da menção ao nome do registro civil no verso da Carteira de Identidade;

IV – A inclusão do nome social só poderá ser requerida por maiores de 18 (dezoito) anos, na forma do art. 5º do Código Civil.

OBSERVAÇÃO DE SAÚDE E SIMBOLOGIA PCD

A inclusão ou alteração, na Carteira de Identidade, de condição específica de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida (art. 14º, § 2º III, do Decreto nº 10.977/2022), ocorrerá mediante requerimento verbal no momento do atendimento e apresentação de atestado/relatório médico, legível, preenchido e assinado, devendo ser observado que:

I – Somente serão aceitos atestados/relatórios médicos específicos para a inclusão da informação na Carteira de Identidade quando informarem expressamente que se trata de condição de natureza permanente ou duradoura, bem como o nome completo do requerente, o número de sua Carteira de Identidade, com o respectivo órgão emissor, ou o número do CPF, a terminologia exata que deve constar na Carteira de Identidade, a condição específica de saúde e o CID, além da assinatura e número de registro no órgão de classe específico do profissional responsável pela emissão do atestado/relatório médico apresentado, conforme **modelo de requerimento no Anexo II da Portaria 13/IGP/SSP/2019**.



II – A inclusão dos símbolos referentes aos casos de pessoas com deficiência poderá ocorrer mediante solicitação verbal no momento do atendimento e apresentação de documentação comprobatória, estando sujeita à regulamentação específica conforme órgãos competentes, conforme **modelo de requerimento no Anexo III da Portaria 13/IGP/SSP/2019**.



Modelo condição específica de saúde (clique aqui)

Modelo simbologia pessoa com deficiência (clique aqui)

VALORES

Tipo	Valor
1ª Via em SC	ISENTA
2ª Via em SC	R\$ 44,79

A guia DARE para pagamento do serviço de emissão da Carteira de Identidade (quando requerida) é emitida **SOMENTE pela Polícia Científica de SC, no momento do atendimento do requerente. Não há emissão de guias de pagamento previamente ao atendimento, por sites externos ou serviços terceirizados.** O pagamento de guias por sites de serviço terceirizados pelo cidadão **NÃO ISENTA O PAGAMENTO** da taxa estadual de emissão do RG, quando requerida.



Somente os seguintes casos estão isentos do pagamento da guia DARE para emissão de 2ª Via da Carteira de Identidade:

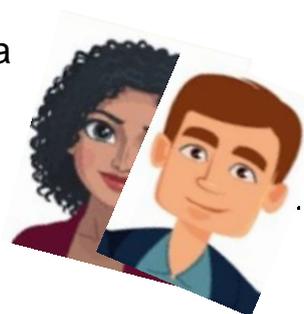
Para os reconhecidamente pobres. A situação é reconhecida mediante preenchimento e assinatura de uma declaração do interessado, conforme Lei Ordinária nº 13.671/2005. Para o caso de analfabetos, a declaração pode ser emitida a rogo do mesmo, com duas testemunhas. **A falsidade desta declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.** Considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pelo documento, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. No caso de menores de 18 anos, apenas o responsável legal poderá assinar esta declaração.



Para os idosos (60 anos ou mais), que tenham tido sua carteira de identidade furtada ou roubada. Conforme a Lei Estadual nº 11.402, de 10/05/2000, para que a isenção seja concedida, será necessário apresentar o Boletim de Ocorrência de furto ou roubo e solicitar a carteira de identidade até o prazo máximo de 60 dias após o registro da ocorrência. Esta isenção **não vale** para perda do documento, mas somente para os casos de furto ou roubo, com ocorrência policial registrada.

FOTOGRAFIAS

Com a implantação do processo de captura biométrica digital no Posto de Identificação de Tijucas, não é mais necessário a apresentação de fotografia 3x4 para a emissão da Carteira de Identidade, **exceto nos casos crianças menores de 3 (três) anos, onde a apresentação continua obrigatória.**



A imagem deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço, ambas as orelhas e parte superior do tórax) em posição frontal, em tamanho 3x4, conforme as dimensões estabelecidas pelo Decreto nº 9.278/2018; Devem ostentar o requerente com expressão neutra e lábios fechados; Não podem estampar pinturas faciais que interfiram na perfeita visualização das características do rosto do requerente, excetuando-se manifestações culturais de natureza permanente ou duradoura de grupos étnicos específicos, como pinturas faciais tribais e indígenas; **Evitar o uso de roupa branca;**

Excepcionando-se os casos de hábitos religiosos, queda de cabelo em decorrência de patologias, tratamento médico ou deficiência visual, não podem estampar o requerente com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros, ou trajando chapéu, boné, bandana ou outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente; Não poderão conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência, a dizeres políticos ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social; **Vestimenta Feminina:** Não vestir top, blusa de alça regata, vestido ou blusa tomara que caia que apresente a falsa impressão de ausência de roupa;

Vestimenta Masculina: Não vestir camisetas impressas com propaganda ou logotipos e dizeres inconvenientes nem camiseta regata. Orientações religiosas serão respeitadas, sendo permitido o uso do hábito, turbante e outros que deixem o rosto à mostra. Fotos da identidade anterior não serão aceitas.

Observação: Evitar uso de roupa branca, não deve ser regata, nem camisa de time.

PRAZO PARA EXPEDIÇÃO

1ª via: 30 (trinta) dias

2ª via: 30 (trinta) dias após pagamento da taxa



IMPORTANTE: Não compre passagem antes de receber a sua Carteira de Identidade.

A carteira de identidade será emitida em caráter de urgência **somente** àquele que, tendo satisfeito as exigências para concessão da carteira, necessite do documento e não possa comprovadamente aguardar o prazo de entrega por motivo de **emergência**.

Entende-se por emergência, situações que não puderam ser previstas e não situações criadas por “descuido” do próprio cidadão.

São consideradas situações de emergência:

- catástrofes naturais;

- conflitos armados;

- necessidade de viagem imediata por motivo de saúde do requerente, do seu cônjuge ou parente até segundo grau; para a proteção do seu patrimônio (o que não inclui o mero prejuízo com despesas com viagens, como passagens, hospedagem, etc.); por necessidade do trabalho (desde que comprovado com declaração da empresa **especificando a impossibilidade de planejamento da viagem com a devida antecedência**); por motivo de ajuda humanitária; interesse da Administração Pública; ou outra situação emergencial **que não se poderia prever**, cuja a não apresentação da carteira de identidade possa acarretar grave transtorno ao requerente.

Enquadrando-se em alguma dessas situações e **comprovando-a documentalmente** (ofício, atestado médico e outros documentos comprobatórios da situação), o requerente pode solicitar o caráter de urgência no posto de identificação em que está sendo atendido, **preferencialmente via e-mail**. O pedido será encaminhado para a Direção do Instituto de Identificação para análise e deliberação.

RETIRADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

A Carteira de Identidade será retirada APENAS pelo próprio solicitante, mediante a apresentação do protocolo fornecido após o atendimento, ou por terceiro que apresente procuração específica do solicitante devidamente assinada e reconhecida em cartório e o protocolo de entrega fornecido ao solicitante após o atendimento.

A procuração específica para retirada do documento será dispensada quando, no momento do atendimento, o requerente e o terceiro que fará a retirada do documento estiverem presentes e, de comum acordo, o requerente manifestar ao atendente o desejo de “terceirizar” a retirada. Neste caso, subscreve-se (ou firma-se) o protocolo de retirada com quem irá retirar, RG deste, assinatura de ambos e assinatura e carimbo de servidor público responsável pelo setor.

Menores de 16 (dezesseis) anos devem estar acompanhados pelo pai, mãe ou responsável legal (alguém determinado pelo juiz) e apresentar o protocolo fornecido após o atendimento.



NASCIDOS NO EXTERIOR, NATURALIZADOS E PORTUGUESES

NASCIDOS NO EXTERIOR

Todo brasileiro nascido fora do Brasil precisa comprovar como foi adquirida sua condição de brasileiro para ter a informação averbada em seu documento de identidade.

Situações previstas:

BRASILEIROS NATOS

1. Se registrado no Consulado ou Embaixada do Brasil: apresentar certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Caso a certidão transcrita não faça referência ao registro consular, deverá apresentar também certidão originária que utilizou para fazer a transcrição.
2. Se não registrado em consulado ou embaixada e for menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar apenas a certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Nesse caso, a carteira de identidade será expedida com validade até a maioridade.
3. Se não registrado em consulado ou embaixada e for maior de 18 (dezoito) anos, deverá optar pela nacionalidade brasileira junto a Justiça Federal. Nesse caso deverá apresentar a certidão de nascimento que tenha averbada a condição de optante pela nacionalidade brasileira. A certidão de Opção de Nacionalidade emitida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais também poderá ser aceita.

Se o requerente for casado, deverá apresentar a certidão de casamento original para comprovar o estado civil declarado. Caso nesse documento esteja averbada a sua condição de brasileiro (se registrado no consulado ou optante) e não apenas a sua qualificação como brasileiro, esse documento servirá também para comprovar a nacionalidade brasileira.

BRASILEIROS NATURALIZADOS

Deverão apresentar cópia da portaria publicada no DOU (Diário Oficial da União) que concedeu a naturalização aos requerentes maiores de idade ou a naturalização provisória aos requerentes menores de idade. Atualmente, o Certificado de Naturalização não é mais emitido, todavia os requerentes que possuem esse documento podem utilizá-lo, pois esse documento ainda é válido.

O documento apresentado não deve conter rasuras ou emendas, deve ser legível, de forma que não impeça a verificação das informações necessárias e legais (nome, filiação, local, data de nascimento do identificado, número da portaria e data da sua publicação), sem deixar dúvidas sobre sua autenticidade.

Dúvidas sobre o certificado devem ser sanadas junto à Polícia Federal e no site da Imprensa Nacional.

Se o requerente for casado, deverá apresentar a certidão de casamento original para comprovar o estado civil declarado. Caso nesse documento esteja averbada a sua condição de brasileiro (se naturalizado) e não apenas a sua qualificação como brasileiro, esse documento servirá também para comprovar a nacionalidade brasileira.

PORTUGUESES

Apresentar o Certificado de Igualdade e de Outorga do Gozo de Direitos Políticos ou portaria emitida pelo Ministério da Justiça. No caso específico desses requerentes, eles continuarão sendo portugueses e essa nacionalidade deverá ser selecionada quando for feito o processo.

O documento apresentado não deve conter rasuras ou emendas, deve ser legível, de forma que não impeça a verificação das informações necessárias e legais (nome, filiação, local, data de nascimento do identificado, número da portaria e data da sua publicação), sem deixar dúvidas sobre sua autenticidade.

Dúvidas sobre o certificado devem ser sanadas junto à Polícia Federal e no site da Imprensa Nacional.

Se o requerente for casado, deverá apresentar a certidão de casamento original para comprovar o estado civil declarado.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Certidões de pública forma e inteiro teor são aceitas desde que contenham os dados necessários à emissão da carteira de identidade. Mesmo quem já tem um documento de identidade deve, por lei, apresentar a documentação necessária para solicitar a emissão de uma nova Carteira de Identidade.



A apresentação de comprovante de residência é opcional e tem como finalidade o registro correto do endereço do cidadão. As certidões da FUNAI (certidão de registro administrativo) não são aceitas, devendo ser registradas em cartório de registro civil.